REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, autarquia estadual instituída pela Lei nº 12.212/2011, exerce funções estratégicas na execução da política ambiental, hídrica e climática do Estado da Bahia, incluindo o exercício do poder de polícia administrativa ambiental, fiscalização, monitoramento e gestão de unidades de conservação;
b) dentre suas competências institucionais, destacam-se a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos, o monitoramento da qualidade ambiental e hídrica, a gestão das unidades de conservação e a implementação de políticas públicas ambientais e climáticas;
c) a crescente complexidade dos conflitos socioambientais, especialmente em territórios vulnerabilizados, zonas costeiras e áreas de expansão industrial, tem ampliado de forma significativa a demanda por ações contínuas e qualificadas de fiscalização e monitoramento ambiental;
d) dados recentes evidenciam a ampliação das ações fiscalizatórias do INEMA, com a realização de diversas operações e o atendimento a elevado número de denúncias ambientais, o que demonstra, simultaneamente, a capacidade institucional do órgão e a sobrecarga operacional existente;
e) atividades como a fiscalização de barragens, o monitoramento permanente de recursos hídricos, o acompanhamento de eventos climáticos extremos e a proteção de ecossistemas sensíveis exigem atuação ininterrupta, com base técnica qualificada e presença territorial contínua;
f) a atual estrutura de pessoal do INEMA mostra-se insuficiente para assegurar a cobertura territorial integral do Estado, a resposta imediata a denúncias e emergências ambientais, o funcionamento contínuo das atividades críticas em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, e a presença efetiva em unidades de conservação e territórios sob intensa pressão ambiental;
g) tais limitações estruturais comprometem a efetividade da legislação ambiental, a proteção de comunidades tradicionais — incluindo povos quilombolas e pescadores artesanais —, a prevenção de desastres ambientais e sanitários, bem como a promoção da justiça ambiental e o enfrentamento ao racismo ambiental;
h) o art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
i) a Lei nº 12.212/2011 dispões sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, e os princípios da prevenção, precaução e justiça ambiental;
j) o fortalecimento institucional do INEMA, mediante a ampliação de sua capacidade operacional e a estruturação de regime contínuo de fiscalização,

constitui medida estruturante para garantir a efetividade das políticas ambientais, reduzir desigualdades territoriais, proteger a saúde coletiva e assegurar a conservação da biodiversidade e a soberania hídrica no Estado da Bahia,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues realizar estudo de viabilidade técnica, orçamentária e administrativa para contratação de novos técnicos no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), visando à ampliação do serviço com implementação de fiscalização ambiental e monitoramento de recursos hídricos, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, no âmbito estadual.

Sala da Comissão, 6 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral